



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS

www.diariooficial.gurupi.to.gov.br

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

ANO II - SÁBADO, 27 DE FEVEREIRO DE 2021, MUNICÍPIO DE GURUPI / ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº 0187

Sumário

Atos do Poder Executivo 1

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº. 467, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Mantém declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Gurupi, e dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo coronavírus - COVID-19, para incluir novas medidas, e dar outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019,

CONSIDERANDO a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020,

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial (Ministros de Estado da Justiça e Segurança Pública e da Saúde) nº 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO ser imprescindível planejar e executar ações preventivas, de monitoramento e controle para o enfrentamento ao cenário de crise mundial que se instalou com a disseminação do novo vírus,

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar a disseminação da doença em razão dos elevados riscos à saúde pública,

CONSIDERANDO que a inexistência do número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus é fruto da atuação das autoridades públicas de saúde, bem como das decisões do Comitê Gestor,

CONSIDERANDO a publicação do Plano de Contingência da Secretaria Municipal de Saúde, a capacidade da rede municipal de saúde de acolher, investigar, notificar, monitorar e conduzir os cuidados dos casos suspeitos, dos casos leves e moderados, bem como a capacidade do Hospital Regional de Gurupi no acolhimento de eventuais casos graves e sinalização do Estado do Tocantins, propalada nas mídias acerca da instalação de Hospital de Campanha nessa urbe,

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal publicada em 08 de abril de 2020 nos autos da ADPF nº 672, a qual ratifica a autonomia da competência dos estados e municípios para decidir sobre isolamento,

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado do Tocantins nº 6.083/2020 de 13 de abril de 2020, que dispõe sobre as recomendações gerais aos Chefes dos Executivos Municipais a adoção de medidas que guarneçam a estratégia de evolução do Distanciamento Social Ampliado (DAS) para o Distanciamento Social Seletivo (DSS) permitindo o funcionamento de estabelecimento comerciais que realizarem atividades e serviços privados não essenciais,

CONSIDERANDO as recomendações do Comitê Gestor do Covid-19 do município,

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal a autonomia para adoção ou manutenção de medidas restritivas no interesse local, tais como: imposição de distanciamento ou isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais, condicionantes à circulação de pessoas nos limites do seu território,

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 220/2020, de 12 de maio de 2020, que reconhece para os fins do artigo 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública no Município de Gurupi,

CONSIDERANDO a Portaria 1.792, de 17 de julho de 2020, que altera a portaria 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade de notificação ao Ministério da Saúde de todo os resultados de testes diagnósticos para SARS-Cov-2, realizados por laboratórios

da rede pública, rede privada, universitários e quaisquer outros, em todo território nacional,

DECRETA:

Art. 1º Mantém declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Gurupi, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória e dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia, provocada pelo coronavírus - COVID-19.

Art. 2º RECOMENDA-SE que qualquer indivíduo que apresente quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, acompanhada de tosse OU dor de garganta OU coriza OU dificuldade respiratória ou crianças com obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico, ou idosos com quadro respiratório agudo, associado a síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência, que procure uma unidade de saúde para atendimento médico.

- I. Para pessoas sem sintomas respiratórios, que tiveram contato com um caso confirmado de COVID-19, permanecer em isolamento domiciliar (auto isolamento) **por 10 dias**;
- II. Para pessoas com sintomas respiratórios leves, que tiveram contato com um caso confirmado de COVID-19, ligar para Vigilância Epidemiológica, a fim de ser orientados sobre providências mais específicas, por meio do telefone **(63) 3315-0088**;
- III. No surgimento de febre, associada a sintoma respiratório intenso, a exemplo, dificuldade de respirar, buscar atendimento nas unidades de Urgência e Emergência.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 10 (dez) dias de isolamento.

Art. 3º Os laboratórios públicos ou privados deverão informar imediatamente ao sistema de vigilância municipal

quaisquer casos positivos de COVID-19, através da rede de Vigilância Epidemiológica, no telefone **(63) 3315 0088**.

Art. 4º Nos termos do §7º inciso III, do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I. Determinação de realização compulsória de:
 - a. Exames médicos;
 - b. Testes laboratoriais;
 - c. Coleta de amostras clínicas;
 - d. Vacinação e outras medidas profiláticas;
 - e. Tratamentos médicos específicos.
- II. estudo ou investigação epidemiológica;
- III. requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 5º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento na emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus que trata este artigo, nos termos do artigo 4º da Lei Federal 13.979/2020.

§ 1º. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos do tesouro municipal, a realização dos procedimentos necessários para a aquisição de insumos, bem como a elaboração dos critérios para sua distribuição, para todos os órgãos que compõe a estrutura da Prefeitura de Gurupi, visando cumprir as medidas constantes neste decreto.

§ 2º. Fica instalado o Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE-GURUPI-COVID-19), coordenado pela Secretaria Municipal da Saúde, através da Coordenação de Vigilância Epidemiológica, para monitoramento da emergência em saúde pública declarada.

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão prover os lavatórios/pias de suas unidades, com dispensador de sabão líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampo com acionamento por pedal e instalar dispensadores com álcool em gel a 70%, em pontos de maior circulação.

Art. 7º Fica mantido por tempo indeterminado o horário de expediente nas repartições públicas municipais, que passou a vigorar no dia 20 de março de 2020, no período de 8h às 14h.

§1º Para as lactantes que comprovem por meio de laudo do pediatra, a necessidade da criança de amamentação complementar, poderá ser deferido pelo chefe imediato o trabalho remoto ou isolado, após a avaliação da Junta Médica Oficial do Município, para atestar a comprovação da necessidade física do lactente.

§2º Deverão ser afixadas orientações aos servidores e usuários para a prevenção da contaminação que trata este decreto, preferencialmente conforme as normas estabelecidas pela Sociedade Brasileira de Infectologia.

Art. 8º Recomenda-se as pessoas sintomáticas que não frequentem locais públicos.

Josiniane Braga Nunes
Prefeita Municipal

Valdeci Alves Rocha Júnior
Secretário Municipal de Administração



www.diariooficial.gurupi.to.gov.br
Endereço: BR-242, km 405 – Saída Leste
Gurupi – Tocantins
CEP: 77410-970 | Fone (63) 3301-4312

Art. 9º Os gestores dos contratos de prestações de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como, sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 10 Para o atendimento às determinações da Portaria nº 356/2020, do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.

§1º A eventual recusa a tratamento, isolamento domiciliar ou quarentena por paciente com quadro sintomático para o COVID-19, acarretará em responsabilização nos termos previstos em lei.

§2º Caberá ao médico ou agente de vigilância epidemiológica, comunicar o descumprimento constante do parágrafo primeiro deste artigo, à autoridade policial para adoção de medidas criminais cabíveis.

Das SUSPENSÕES das atividades do comércio e serviços

Art. 11 Ficam SUSPENSAS pelo período de 27 de fevereiro de 2021 até o dia 07 de março de 2021, todas as atividades relacionadas ao Centro de Tradição Gaúcha - CTG, centros de treinamentos esportivos, Centros de Treinamentos de Equinos localizados na Zona Rural, jogos em campos de futebol e quadras poliesportivas, boates, colação de grau, show artístico, cultural, educacional e científico, casas noturnas, festas em residências, e clubes recreativos, inclusive, fica proibido som de música ao vivo e/ou eletrônica em geral, a fim de proteger a saúde pública;

Art. 12 Ficam suspensas até o dia 07 de março de 2021, as seguintes atividades no município de Gurupi-TO:

- I. as aulas de iniciação musical, exposições e exibições de eventos;
- II. o funcionamento de todos os parques e praças no município de Gurupi;
- III. o uso de academias ao ar livre;
- IV. o funcionamento dos campos de futebol em geral e escolas de treinamento, exceto competições profissionais, desde que não haja presença de público;
- V. o funcionamento de salas de leitura e bibliotecas ficando liberado atendimento remoto;
- VI. cursos livres das escolas de idiomas e de músicas, ficando liberado atendimento remoto.

Art. 13 Os velórios e as cerimônias fúnebres dos falecidos decorrentes de casos confirmados ou suspeitos por coronavírus, ficam proibidos no Município, devendo o sepultamento ser realizado assim que o corpo for liberado pelas autoridades competentes e em féretro lacrado.

Parágrafo único. Consideram-se casos suspeitos aqueles notificados no sistema de vigilância epidemiológica, assim como os casos em que a necropsia indicar que o falecimento se deu por suspeita de Covid-19.

Art. 14 Os velórios e as cerimônias fúnebres (quando a causa da morte for descartada para Covid-19) poderão ser realizados em ambiente diversos das salas de velórios, devendo ter a duração máxima de 02 (duas) horas, com a participação apenas de familiares, mantido e respeitado o distanciamento social e todas as medidas de segurança estabelecidas pela OMS.

Art. 15 Fica suspenso o funcionamento presencial dos **cursoinhos públicos ou privados pré-vestibulares e para concursos públicos** bem como eventos educacionais similares no município de Gurupi de forma presencial até o dia 07 de março de 2021.

Das LIMITAÇÕES das atividades no âmbito da Administração Municipal

Art. 16 Ficam LIMITADAS, por prazo indeterminado: O atendimento ao público nos órgãos e entidades municipais, exceto, para unidades de saúde, conselhos tutelares e demais serviços essenciais.

Art. 17 Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas cabíveis para o cancelamento ou adiamento dos eventos que trata o artigo 4º da Lei Federal n. 13.979/2020, em especial:

§ 1º Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças:

- I. Ficam permitidos os atendimentos aos contribuintes desde que cumpridas todas as recomendações de segurança expedidas pela OMS, bem como aquelas estabelecidas neste Decreto;
- II. Recomenda-se preferencialmente que os contribuintes utilizem as ferramentas eletrônicas disponíveis no site do Município, por meio do endereço <http://www.gurupi.to.gov.br/?page=servicos-online>;
- III. Para a realização das atividades finalísticas da SEPLAN, os servidores deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individualizada, mantendo distância segura entre os trabalhadores, considerando as orientações do Ministério da Saúde e as características do ambiente de trabalho.

§ 1º Secretaria Municipal de Saúde:

- I. O funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde obedecerá as seguintes determinações:
 - a. Ficam suspensos até o dia 07 de março de 2021, os atendimentos odontológicos ELETIVOS, devendo os profissionais permanecer em seus respectivos locais de trabalho nas Unidades Básicas de Saúde e outras unidades, para o acolhimento e atendimento dos casos de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA;

b. Ficam suspensos por prazo indeterminado, os agendamentos presenciais e atendimentos eletivos, junto às Unidades Básicas de Saúde, exce- tuando o atendimento às gestantes, bem como outros em que a equipe médica avaliar como urgentes;

c. Os serviços eletivos de saúde serão avaliados por meio de normativas específicas, respeitadas as peculiaridades de cada serviço e o risco envol- vido em cada atendimento;

d. As receitas médicas de uso contínuo passam a ter validade por 90 (noventa) dias;

e. Os Agentes Comunitários de Saúde, deverão realizar atendimento sem adentrarem às resi- dências;

1. em casos excepcionais, a visita será realizada com acesso interno às residências, devendo os ACS obrigatoriamente fazer uso dos EPI's;

2. caberá ao Chefe Imediato dos Agentes de Endemias, utilizar de regulamento interno para dirimir a forma de execução das atividades labo- rais da categoria, de forma a minimizar os riscos de proliferação do Coronavírus.

§ 2º Secretaria Municipal de Educação:

I. Nos termos definidos no Decreto Estadual n.º 6.211\2021, fica autorizada a retomada da ofer- ta de atividades educacionais presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos ou pri- vados, de Educação Básica e Superior, em con- formidade com a legislação vigente, sendo-lhes facultada, consoante a realidade local, também a forma não presencial, em razão da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus);

II. Incumbe às instituições de ensino a responsabi- lidade de cumprir todos os protocolos de saúde editados pela OMS e normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária do município, necessários à segurança de estudantes e profissionais no am- biente educacional, quando das aulas presen- ciais.

§ 3º Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher:

I. Ficam limitadas por prazo indeterminado, as ações contempladas no plano municipal de As- sistência Social/PMAS, realizadas com os grupos de crianças, idosos e adolescentes no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/ SCFV nas Unidades dos CRAS Vila Nova e Nezi- nho Guida;

II. Ficam suspensas por prazo indeterminado, as ações comunitárias, realizadas em alusão às da- tas comemorativas;

III. Ficam limitadas por prazo indeterminado, as vi- sitas públicas nas unidades de acolhimento às crianças e adolescentes, na Casa de Passagem, bem como, aos Idosos na Casa do Idoso.

§ 4º Secretaria Municipal do Idoso:

I. Ficam suspensas por prazo indeterminado, as ações diárias com os idosos, tais como: as reu- niões realizadas nos bairros, as visitas diárias aos idosos acamados e debilitados;

II. Ficam suspensas por prazo indeterminado, as atividades de hidroginástica, realizadas com os idosos na Fundação Unirg e no Uniclube;

III. Ficam suspensas por prazo indeterminado, as atividades com os idosos nas academias ao ar livre.

§ 6º Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

I. Ficam suspensas por prazo indeterminado, as au- las de iniciação musical, exposições e exibições de eventos;

II. Fica liberado a partir da publicação deste decre- to o funcionamento do Centro de Convenções Mauro Cunha, devendo ser ocupado no máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade do flu- xo de pessoas durante os eventos, respeitando as recomendações da Organização Mundial de Saúde, bem como as regras de higiene e segu- rança constantes neste decreto.

III. Fica proibida toda e qualquer atividade relacio- nada ao carnaval 2021 no âmbito do Município de Gurupi.

§ 7º Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi - GURUPI PREV:

I. Fica suspensa por prazo indeterminado, a reali- zação de Prova de Vida, sem prejuízo aos bene- ficiários enquanto perdurar o Estado de Calami- dade.

§ 8º Instituto de Assistência dos Servidores do Muni- cípio de Gurupi - IPASGU:

I. Os atendimentos odontológicos do IPASGU serão realizados por meio de **Termo de Compromisso e Autorização**, bem como as perícias odontológi- cas serão realizadas com as cautelas necessárias, por meio de agendamento prévio, via telefone, afim de evitar a aglomeração de pessoas;

II. todos os atendimentos ou procedimentos mé- dicos, quais sejam, exames, consultas, interna- ções, serão atendidos no local do prestador de serviços, por meio do **Termo de Compromisso e Autorização**, assinado pelo servidor público.

Das atividades liberadas por prazo INDETERMINADO e das medidas de segurança a serem cumpridas

Art. 18 Ficam as clínicas odontológicas (privadas) autorizadas a realizar os atendimentos eletivos, os quais ocorrerão a critério dos profissionais de odontologia res- peitados os protocolos de atendimentos definidos pelo Conselho Federal de Odontologia, OMS e demais órgãos de controle sanitário.

Art. 19 Para a realização de **leilões bovinos** devem-se seguir as regras constantes do Decreto Estadual n. 6.083, de 13 de abril de 2.020, devendo ainda:

- I. Apresentar documentação sanitária pertinente a atividade;
- II. Implementar e permitir o acesso às dependências do ambiente, somente aqueles que estiverem utilizando máscara;
- III. Disponibilizar álcool em gel a 70% a todos os presentes ou lavatório com água corrente e sabão líquido;
- IV. As mesas devem ser dispostas uma da outra a cada dois metros, permitido o máximo de quatro pessoas em cada mesa;
- V. O quantitativo do público está condicionado ao distanciamento de 2 metros aos presentes no evento, considerando a área destinada aos participantes.

Art. 20 Os estabelecimentos comerciais que atuam no ramo de **supermercados**, deverão adotar regime de funcionamento diferenciado, os quais deverão:

- I. Determinar o horário de funcionamento até às 00h (meia noite) de segunda às sextas-feiras, e aos sábados e domingos, manter horário já praticado pelo estabelecimento;
- II. Disponibilizar aos clientes o serviço de pedidos por telefone e/ou aplicativos;
- III. Estabelecer lotação máxima no interior do estabelecimento de 8 pessoas a cada 100 metros quadrados, calculado sobre a área do estabelecimento;
- IV. Afixar na entrada do estabelecimento, informação a respeito da lotação máxima permitida de clientes para aquele local;
- V. Fazer respeitar o espaçamento mínimo de 2 metros entre as pessoas, disponibilizando um funcionário exclusivo, na organização das filas internas e externas que se formarem;
- VI. Orientar o consumidor via sistema de som ou por meio de cartazes informativos espalhados em locais de visibilidade, acerca do distanciamento social obrigatório e uso de máscaras no interior e em filas externas do estabelecimento;
- VII. Oferecer EPI's aos seus funcionários, adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas de no mínimo 50% em dias de funcionamento normal.
- VIII. Colocar à disposição de clientes e funcionários: máscaras, luvas descartáveis, pias com água corrente, sabão e/ou álcool em gel a 70%, conforme protocolo e recomendações da Organização Mundial de Saúde;
- IX. Proibir autoatendimento na venda de pães e similares, bem como, qualquer ação promocional de degustação no interior da loja, disponibilizando funcionário para atendimento ou oferecer os alimentos já embalados;
- X. Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e área de circulação de clientes;
- XI. Monitorar a saúde dos colaboradores, por meio da aferição de temperatura, antes do início da jornada de trabalho, que, se verificada superior

a 37.8 °C, implicará no encaminhamento para consulta na rede pública de saúde e, conforme avaliação do profissional médico, testagem rápida do novo coronavírus,

- II. Fica recomendado aos proprietários de Supermercados, que testem periodicamente os seus funcionários, para detecção da Covid-19 e informe os resultados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 21 Os estabelecimentos comerciais que atuam no ramo alimentício (restaurantes, sorveterias, açaiterias, bares, padarias, lanchonetes, pamonharias, pit dogs, pizzarias, espetinhos, etc.) permanecem sob regime de funcionamento diferenciado, os quais deverão:

- I. Estabelecer o horário de atendimento presencial ao público das 06 (seis) horas até 20 horas (vinte horas), diariamente, mantendo a disposição de mesas no local, com distanciamento de 2 (dois) metros entre cada uma, permitindo o máximo de quatro pessoas por mesas independente do vínculo familiar, permitido o sistema delivery até às 00 horas (meia noite);
- II. Oferecer EPI's aos seus funcionários, estabelecendo a distância de 2 metros, entre cada pessoa e adotando, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas de no mínimo 50% em dias de funcionamento normal;
- III. Colocar à disposição de clientes e funcionários: pias com água corrente, sabão e/ou álcool em gel a 70%, conforme protocolo e recomendações da Organização Mundial de Saúde;
- IV. O responsável pelo estabelecimento deverá controlar o fluxo de clientes para que não haja aglomeração no local;
- V. Disponibilizar máscaras aos funcionários do estabelecimento e ainda, exigir o uso de máscaras pelos respectivos clientes;
- VI. Os restaurantes instalados em estabelecimentos de hospedagem, para atendimento exclusivo dos hóspedes, deverão observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de 2 (dois) metros entre elas, limitando ao máximo de 04 pessoas por mesa;
- VII. Padarias e supermercados que disponham de auto-serviços de pães e similares, deverão suspendê-los, disponibilizando funcionário para atendimento ou oferecer os alimentos já embalados;
- VIII. Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e área de circulação de clientes;
- IX. Monitorar a saúde dos colaboradores, por meio da aferição de temperatura, antes do início da jornada de trabalho, que, se verificada superior a 37.8 °C, implicará no encaminhamento para consulta na rede pública de saúde e, conforme avaliação do profissional médico, testagem rápida do coronavírus.

Art. 22 As *distribuidoras de bebidas e conveniências*, poderão funcionar somente das 08 horas (oito horas) às 20 horas (vinte horas), diariamente, ficando proibida a distribuição de mesas e consumo no local, podendo manter o sistema de atendimento delivery e entrega no balcão apenas durante o período de funcionamento.

Art. 23 Fica liberado o funcionamento até às 20 horas (vinte horas) **dos estabelecimentos comerciais – não previstos nos artigos 11, 12, 13, 14 e 15 deste Decreto** - que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada, os quais deverão adotar o uso obrigatório de máscaras, acrescidos de:

- I. Oferecer EPI's aos seus funcionários, estabelecendo a distância de 2 metros, entre cada pessoa e adotando, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas de no mínimo 50% em dias de funcionamento normal;
- II. Evitar aglomerações e longa permanência nos estabelecimentos, mantendo distância de no mínimo 2 metros entre as pessoas, inclusive nas filas internas ou externas;
- III. Disponibilizar pia para lavagem das mãos para os clientes e colaboradores, com sabão líquido e/ou álcool em gel na concentração de 70%, papel toalha e lixeira de pedal;
- IV. Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e área de circulação de clientes;
- V. Organizar as filas nos balcões de caixas de modo a manter distância mínima de segurança de 2 metros entre os clientes mediante marcações no piso do estabelecimento ou fita de isolamento.
- VI. Monitorar a saúde dos colaboradores, por meio da aferição de temperatura, antes do início da jornada de trabalho, que, se verificada superior a 37.8 °C, implicará no encaminhamento para consulta na rede pública de saúde e, conforme avaliação do profissional médico, testagem rápida do novo coronavírus.

Parágrafo único. O descumprimento das normas constantes neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades administrativas, cíveis e criminais, inclusive, à cassação de alvará, para atividades comerciais, na hipótese de reincidência.

Das disposições gerais

Art. 24 NENHUM estabelecimento comercial situado no Município de Gurupi, poderá permanecer aberto entre 20 horas (vinte horas) e 05 horas (cinco horas) da manhã, exceto, farmácias, drogarias, postos de combustíveis, borracharias e oficinas de veículos que prestem atendimento 24 horas.

Parágrafo único. Não estão abrangidas no caput deste artigo os estabelecimentos federais e estaduais localizados no Município de Gurupi.

Art.25 Os infratores estão sujeitos a multas, embargos/interdições nos termos legais.

Art.26 Instituições financeiras, correspondentes bancários e casas lotéricas, deverão realizar pré atendimento, por meio de triagem para esclarecer aos clientes possíveis serviços que podem fazer de outra forma a fim de evitar acúmulo de pessoas, bem como, disponibilizar funcionário para organizar filas internas e externas, mantendo o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas.

Art. 27 O ingresso de pessoas nos órgãos e entidades mantidas direta ou indiretamente pelo Poder Público, instalados nos limites desse município, inclusive em relação às concessionárias de serviço público, comércio, supermercados, bancos, lotéricas, somente será autorizado o acesso e permanência mediante o uso obrigatório de máscaras que deve cobrir o nariz e boca, uso de álcool e medidor de temperatura simultaneamente.

§1º. A obrigatoriedade do uso de máscaras, constante no caput deste artigo, se estende aos servidores dos órgãos e entidades públicas, concessionárias e prestadoras de serviço público, instaladas nos limites dessa municipalidade, bem como, aos empregados e clientes dos estabelecimentos, cujo funcionamento fora autorizado nesse ato.

§2º A obrigatoriedade do uso de máscaras, que trata este artigo, se estende aos transeuntes que circulem pelos parques, praças e logradouros públicos deste município.

Art. 28 O responsável legal pelo estabelecimento, incluindo as Agências Bancárias, caso identifique entre seus clientes ou cidadão que esteja no seu estabelecimento situado no município de Gurupi, com temperatura corporal superior a 37.8°C, sintomas de gripe, indicativo de complicação pulmonar, como perda de fôlego ao se movimentar, falta de ar ou respirar com dificuldade, deverá imediatamente acionar o SAMU por meio do telefone 192, visando a identificação e pronto atendimento pela unidade de saúde no município de Gurupi.

Art. 29 As medidas de segurança e distanciamento traçadas nesse Decreto são requisitos mínimos apontados pelo poder público, facultando-se aos proprietários dos estabelecimentos ampliarem o rol de medidas de proteção aos municípios de Gurupi e seus respectivos colaboradores.

Art. 30 As atividades e eventos suspensos, cancelados ou adiados nos termos deste Decreto poderão ser normalizados a qualquer tempo, por ato da Chefe do Poder Executivo.

Art. 31 Aplicam-se aos destinatários desse Decreto todas as demais normativas, obrigações, inclusive eventuais autuações e demais procedimentos previstos na Legislação local, a exemplo de multas, sem prejuízo da incidência do artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 32 As *denúncias* referentes ao descumprimento deste Decreto, poderão ser realizadas por meio da ouvidoria geral do município, através do **telefone 63 3315-0700**, no horário das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira e whatsapp Covid nº 63 99206-5245, para receber denúncias todos os dias da semana, 24h (vinte e quatro horas) por dia.

Art. 33 As normas do presente Decreto serão fiscalizadas pelos órgãos municipais de vigilância sanitária e de postura e edificações, concorrentemente, sem prejuízo de outras fiscalizações eventualmente afetas, constituindo infração o descumprimento das suas disposições.

Parágrafo único. Para cumprir o disposto no presente Decreto o Poder Público através dos seus órgãos poderá solicitar o auxílio das forças de segurança do Estado, bem como dos demais órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 34 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com a

evolução do cenário epidemiológico e sugestões do Comitê Gestor para acompanhamento/adoção de medidas referente à Prevenção, Monitoramento e Controle do Vírus COVID-19 - novo Coronavírus, instituído pelo Decreto Municipal nº. 312/2021.

Art. 35 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 466, de 26 de fevereiro de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2021.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita de Gurupi – TO

